

DESPACHO N.º 129/2019

Considerando que:

Nos termos do n.º 1, do artigo n.º 2, do Decreto-lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, na sua redação atual, “têm direito a um suplemento remuneratório designado ‘abono para falhas’ os trabalhadores que manuseiam ou tenham à sua guarda, nas áreas de tesouraria ou cobrança, valores, numerário, títulos ou documentos, sendo por eles responsáveis”;

Nos termos do n.º 5, do Despacho n.º 15409/2009, de 8 de julho, “o reconhecimento do direito ao abono para falhas a trabalhadores não inseridos na área de tesouraria, integrados noutras carreiras, ou titulares de outras categorias, efetua-se mediante despacho conjunto dos membros do Governo da tutela e das Finanças e da Administração Públicas”;

Nestes termos, **determino** que a trabalhadora **Maria do Céu Mendes Almeida**, integrada na carreira/categoria de assistente operacional, afeta ao Setor de Obras e Serviços Urbanos – Construção Civil e Higiene Urbana - da Unidade Orgânica Flexível de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, tenha direito a “abono para falhas” fundamentado no facto de manusear valores e numerário no posto de cobrança da Piscina Municipal descoberta, nos dias em que está a substituir as trabalhadoras afetas ao Setor do Desporto;

O montante pecuniário do abono para falhas encontra-se fixado pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo o seu valor máximo mensal de 86,29 euros e diário de 3,9826€;

Este suplemento apenas é devido enquanto as trabalhadoras se mantiverem em efetividade de funções, e enquanto perdurarem as condições que determinaram a sua atribuição.

Paços do Município, 6 de setembro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal,



- Francisco António Martins dos Reis -